PROJETO DE LEI 50/2026

Institui as diretrizes para o Programa de Imunização Animal com Vacinas Polivalentes no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Imunização Animal, com o objetivo de disponibilizar e aplicar gratuitamente vacinas polivalentes em cães e gatos no Município de Ribas do Rio Pardo - MS.
Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se vacinação polivalente:
I – Para cães: as vacinas quádruplas, quíntuplas, óctuplas ou décuplas (V8 ou V10), que garantam a imunização contra Cinomose, Parvovirose, Coronavirose, Hepatite Infecciosa Canina, Adenovirose, Parainfluenza e Leptospirose;
II – Para gatos: as vacinas tríplices, quádruplas ou quíntuplas (V3, V4 ou V5), que garantam a imunização contra Panleucopenia, Calicivirose, Rinotraqueíte, Clamidiose e Leucemia Felina (FeLV).
Art. 3º O atendimento do programa de imunização gratuita priorizará:
I – Animais sob a tutela de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
II – Animais comunitários recolhidos por protetores independentes ou organizações não governamentais (ONGs) atuantes no município de Ribas do Rio Pardo;
III – Animais em situação de rua ou abandonados.
Art. 4º A fim de viabilizar a execução desta política pública sem gerar despesas obrigatórias diretas ao orçamento municipal, o Poder Executivo fica autorizado a:
I – Aquisição e distribuição de lotes de vacinas pelo município, conforme disponibilidade orçamentária;
II- Celebrar Parcerias Público-Privadas (PPPs), convênios e acordos de cooperação com clínicas veterinárias, laboratórios, universidades e entidades protetoras dos animais;
III – Receber doações de insumos e imunizantes de empresas privadas locais, consórcios industriais ou cooperativas da região;
Art. 5º As ações de vacinação polivalente poderão ser realizadas de forma integrada com as campanhas de vacinação antirrábica municipal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto propõe uma política pública viável e colaborativa para enfrentar os surtos de doenças animais em nossa cidade, protegendo também a saúde pública da nossa população contra zoonoses graves, como a Leptospirose.

O grande diferencial deste projeto é o seu alcance social: ele apoia diretamente as organizações de proteção e os protetores independentes que já cuidam dos animais na nossa cidade, além de garantir o benefício para as famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico, que não possuem condições financeiras de pagar por uma vacina particular.

Trata-se de uma medida moderna, humana e que une forças entre o poder público, a iniciativa privada e o terceiro setor para cuidar da nossa cidade. Diante disso, conto com o apoio e o voto favorável dos nobres colegas.

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 15 de Junho de 2026

Anderson Arry
Vereador(a)

Votação

Data da sessão: 16/06/2026	Situação: Lido no Expediente e Encaminhado às Comissões
Data da sessão: 23/06/2026	Situação: Aprovado em 1º Turno
Data da sessão: 30/06/2026	Situação: Aprovado em 2º Turno